CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2513 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 40/61

Assunto: Aut. para empréstimo de Cr$ 1.000.000,00 junto à Caixa Econômica Federal de Pompéia, com a finalidade de construir um Grupo Escolar.

ANDAMENTO

Ao Sr. Juiz	Enc. à C.F. - Reqte 121/61 em 6/6/61		
Relator: Artur Rotolli	9/6/61.		

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Comissões Justiça e Finanças Pompéia 22/5/19

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado o projeto e as emendas em 1ª discussão 26/6/61.

Aprovado em 2ª discussão o projeto e as emendas 26/6/61.

. N.º 220/61 .

sunto:

Remetendo projeto de lei.

P.L. 40/61

Em 22 de maio de 1961

Senhor Presidente

Com o presente, temos o honra de remeter à Vossa Senhoria, o anexo projeto de lei dispondo sôbre autorização à este executivo para assinatura de contrato com a firma CMS do Brasil S.A. sôbre a construção da rêde domiciliar externa de esgôto, a fim de ser = submetido a aprovação dessa Egrégia Casa.

Justificando essa nossa proposição, queremos esclarecer que do início dos serviços de esgôto do nossa cidade, verificamos certos inconvinientes, pois a firma contratante só encontra-se efetuando abertura de valas para a rêde mestre, ficando o complemento a ser efetuado, que é a construção da rêde domiciliar externa.

Nestas condições essas valas teriam de ficar aberta por tempo indeterminado com sérios transternos não sòmente ao == transito, como a própria população.

Em caso contrário, mesmo que a firma contratante não tomando conhecimento com a rêde domiciliar externa, efetuasse = normalmente a construção da rêde mestre, tapando as valas após a realização dos serviços, teria a Municipalidade para o futuro do novamente efetuar essa aberturas para a construção da rêde domiciliar externa, com os transternos de transito, bem como, nessa ocasião os preços desses serviços estarão mais elevados do que atualmente.

Verificando todos êsses inconvinientes, procuramos efetuar uma tomada de preços para essa construção e das apresentadas a que melhor consulta os interesses do contribuinte é a apresentada pela firma CMS do Brasil S.A. contratante dos serviços da rêde mestre.

A proposta é do preço razoavel, com modalidades de pagamentos suaves, conforme segue abaixo:

a) = Cr.$ 2.600,00 por rêde domiciliar externa, em duas prestações mensais;

b) = Cr.$ 2.750,00 por rêde domiciliar externa, em três prestações mensais e

Prefeitura Municipal de Pompé

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 220/61

Assunto:

(" continuação fls. 2)

Em 22 de maio de 1961.

c) = Cr.$ 3.000,00 por rêde domiciliar externa, em cinco prestações mensais.

O inicio do pagamento das prestações pela = formula que o contribuinte optar, será após a realização da rêde domicilia tendo seu término para os casos previstos nas letras A,B e C, respectivame te em 60,90 e 150 dias.

Com a aprovação do presente projeto de lei, = além de ser o nosso serviço de esgôto efetuado de uma só vez, por firma esp cializada, com aplicação do material de primeira vistoriado por técnicos do D.O.S., trará ao contribuinte vantagens diversas que o mesmo não teria se = fosse efetuar o serviço por conta e risco próprio.

Além de evitarmos diversos inconvinientes já de conhecimento dos nobr es vereadores, com essas providências estará a Muni cipalidade apta a efetuar a pavimentação de certos trechos de nossa cidade, = sem maiores impecilhos.

Aproveitando da oportunidade apresentamos os = nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO

-Prefeito Municipal-

À Sua Senhoria o Senhor
Dr. Nelson Alves Pastos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 40/61

O Prefeito Municipal de Pompéia, Estado São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decretou ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a firma O.M.S. do Brasil S.A., os serviços da construção ramais domiciliares externos de esgôto sanitário.

Parágrafo único = O pagamento das despesas com a execução das obras referidas nêste artigo será feito pela Municipalidade à firma O.M.S. do Brasil S.A., na proporção em que fôr recebendo do contribuinte, as prestações constantes do artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º = O valor da execução dos serviços de construção da rêde domiciliar externa, será recolhido pelo contribuinte nas seguintes condições:

a) Cr.$ 2.600,00 por ligação, em duas prestações;
b) Cr.$ 2.750,00 por ligação, em três prestações ou
c) Cr.$ 3.000,00 por ligação, em cinco prestações.

§ 1º = A execução dos ramis domiciliares externos, será feita por determinação da Municipalidade, em paralelo com à construção da rêde de esgôstos, independentemente de solicitação dos interessados.

§ 2º = Após a conclusão por etapa, dos serviços da rêde domiciliar externa, será o contribuinte notificado pela Municipalidade afim de efetuar o pagamento da primeira prestação, sendo-lhe facultado optar por qualquer modalidade constante das letras A, B e C constante do presente artigo.

ARTIGO 3º = Na falta de qualquer pagamento, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sôbre o valor do serviço, sem prejuizo dos juros de móra e eventuais despesas judiciais.

ARTIGO 4º = A autorização concedida por esta Lei, bem como, os preços e condições de pagamentos, perderão seus efeitos após a conclusão dos serviços da rêde de esgôto sanitários nesta cidade, contratados com a firma O.M.S. do Brasil S.A., constantes das bacias nºs hum e dois.

ARTIGO 5º = Após ter expirado a vigência desta Lei, a execução dos serviços de construções dos ramais domiciliares externo do esgôto, será feita obedecendo nova legislação.

ARTIGO 6º = Esta lei entrará em vigor na data

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 20 de maio de 1961.

Florentino Favoretto

- FLORENTINO FAVORETTO -
-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Arthur Rotoli

Ao Projeto de lei 40/61

Com a aprovação do presente projeto de lei, solicita o sr. Prefeito Municipal, autorização legislativa para assinar contrato de construção dos ramais externos domiciliares, com a firma OMS DO BRASIL S/A, bem como, solicita autorização para regulamentar a cobrança da Taxa de Ligação do esgoto, da parte externa, dos senhores contribuinte

A autorização para construção dos ramais é oportuna, isto po que vem facilitar a sua construção, desde que, encontram-se abertas as valas para a construção da rede mestre, tornando-se menos dispendioso o serviço de ligações.

Este é o nosso parecer, respeitando porem a soberana decisão do plenário.

Sala das Comissões, em 13 de Junho de 1961

Arthur Rotoli - Relator

De acordo
Milton Ferreira

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 40/61

Ao Paragrafo único do Artigo 1º, dá-se a seguinte redação:

" § ÚNICO - O pagamento das despesas com a execução das obras referidas neste artigo será feito á firma OMS do Brasil S/A, na proporção em que forem elas ultimadas."

O paragrafo segundo do Artigo 2º, passa a ter a seguinte redaçã

" § 2º - Após o funcionamento da rede de esgotos, será o contribuinte notificado pela Municipalidade a efetuar o pagamento da primeir prestação, sendo-lhe facultado optar por qualquer modalidade constante nas letras A.B, e C, nos termos do presente artigo."

Nas letras A.B e C, do Art. 2º, no final, acrescente-se mais as seguintes palavras: " mensais".

ACRESCENTE-SE MAIS OS SEGUINTES ARTIGOS:

"ART. .... - A fim de fazer face as despesas com a execução das obras que serão contratadas com a firma OMS do Brasil S/A, nos termos da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros)."

ART. .... - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da operação de crétido de que trata o artigo seguinte.

ART. ..... Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar operação de crédito com estabelecimentos bancarios ou com particulares, até a importancia de Cr.$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros)."

Sala das Sessões, em 26 de Junho de 1961.

Sergio Faraco Marques